



LEI Nº 1.768/2024

**EMENTA:** Altera a Lei Municipal nº 1.713, de 30 de março de 2022, que dispõe sobre a regulamentação do serviço de transporte escolar municipal e, dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, Prefeita Constitucional do Município de Canhotinho, Estado de Pernambuco, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Altera-se a redação do *Caput* do Art. 3º da Lei Municipal nº 1.713/2022, que passa a vigorar da seguinte forma:

**Art. 3º.** A Secretaria de Educação poderá propor a atualização ou alteração do teor desta Lei, em decorrência de legislação ou atos normativos a serem observados, ou mediante outras razões de interesse público, sendo possível as atualizações necessárias regulamentadas pelo Chefe do Executivo através de Decreto Municipal.

**Art. 2º.** Fica revogada a redação do Parágrafo Único do Art. 4º da Lei Municipal nº 1.713/2022.

**Art. 3º.** Fica alterada a redação do *Caput* do Art. 5º da Lei Municipal nº 1.713/2022, que passará a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 5º.** Será definido pela Secretaria de Educação os pontos de passagem e paradas, sendo fixados levando em consideração critérios de segurança, bom senso e viabilidade.

**Art. 4º.** Fica revogado o §3º, do Art. 11 da Lei nº 1.713/2022.

**Art. 5º.** Altera-se a redação dos Incisos I, II, III e IV, do Art. 13 da Lei 1.713/2022, a saber:

**Art. 13 [...]**

**I –** Para ônibus e camionetas até 31/12/2023, devem ter, respectivamente, 20 (vinte) e 18 (dezoito) anos de utilização;

**II -** Para ônibus e camionetas até 31/12/2025, devem ter, respectivamente, 18 (dezoito) e 15 (quinze) anos de utilização;

**III -** Para ônibus e camionetas até 31/12/2027, devem ter, respectivamente, 15 (quinze) e 12 (doze) anos de utilização e;





**IV - Para ônibus e camionetas até 31/12/2029, devem ter, respectivamente, 10 (dez) e 07 (sete) anos de utilização**

**Art. 6º.** Altera-se a redação do *Caput* do Art. 14, da Lei Municipal nº 1.713/2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 14.** Os veículos utilizados no transporte escolar deverão apresentar todas as condições exigidas pela legislação e atos regulamentares de trânsito e, deverão ser dotados de sistema de rastreamento veicular e videomonitoramento conforme determinado em normativos complementares a esta Lei Municipal.

**Art. 7º.** Fica alterado o *Caput* do Art. 16 da Lei Municipal nº 1.713/2022, que passa a vigorar da seguinte forma:

**Art. 16.** O condutor de veículo escolar, contratado pelo órgão governamental, destinado à condução de estudantes, deverá atender a todas as exigências previstas nas legislações que regulamentam o trânsito rodoviário para ônibus, micro-ônibus e camioneta.

**Art. 8º.** Altera-se o *Caput* do Art. 19 da Lei Municipal nº 1.713/2022, o qual passará a conter a seguinte redação:

**Art. 19.** Os casos omissos serão analisados pela Secretaria Municipal de Educação em conjunto com a Secretaria de Transportes Públicos e Trânsitos.

**Art. 9º.** Altera-se o a redação do *Caput* do Art. 20 da Lei 1.713/2022, a qual passará a vigorar da seguinte forma:

**Art. 20.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Art. 10.** Ficam revogadas as disposições em contrário.

**Art. 11.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Canhotinho, 24 de abril de 2024.

  
**SANDRA RÉJANE LOPES DE BARROS**  
Prefeita





## DECLARAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

Declaramos, sob as penas da Lei, que a Lei Municipal nº 1768/2024, dispõe sobre a alteração na Lei Municipal nº 1.713, de 30 de março de 2022, que dispõe sobre a regulamentação do serviço de transporte escolar municipal, será publicado em 24 de abril de 2024, no quadro de avisos da Prefeitura Municipal.

Canhotinho, 24 de abril de 2024.

  
**SANDRA REJANE LOPES DE BARROS**  
Prefeita



